

DIREITOS DA MULHER:

Um guia de bolso



Subseção
Santos



Comissão da Mulher Advogada
Subseção Santos

Organizado por Comissão da Mulher Advogada – OAB/SANTOS

Elaborado com a participação das comissões:

Comissão da Mulher Advogada
Comissão de Estudos em Direito de Família
Comissão de Direito Previdenciário
Comissão de Direito do Trabalho
Comissão de Direito Médico e da Saúde

Sumário

DIREITOS DAS MULHERES ADVOGADAS.....	6
ALIMENTOS GRAVÍDICOS.....	8
SALÁRIO-MATERNIDADE.....	9
AUXÍLIO-RECLUSÃO	11
INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO	11
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.....	14
SAÚDE DA MULHER CONTEMPLA CUIDADOS ESPECÍFICOS.....	16
DIREITO A SAÚDE.....	18

*Dedicado à todas as Mulheres, que vocês
saibam que conhecimento é poder e com
ele podemos mover o mundo!*

Feliz Dia Internacional das Mulheres.

DIREITOS DAS MULHERES ADVOGADAS

Comissão da Mulher Advogada

A Lei 13.363, de 2019 alterou parte do Estatuto da OAB para elencar garantias profissionais à mulher advogada, visando a igualdade efetiva no gozo dos seus direitos e no exercício da advocacia.

Insta salientar que os direitos previstos à advogada gestante ou lactante previstos pelo artigo 7º-A do Estatuto da OAB aplicam-se enquanto perdurar o estado gravídico desta ou o período de amamentação.

Em uma breve análise do artigo supracitado, observa-se que o seu inciso I dispõe acerca do direito da advogada gestante de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de Raio-X, além da vaga

especial de estacionamento gratuita nos fóruns.

O inciso II, por sua vez, regulamenta o direito à creche, quando disponível, ou a local adequado para as necessidades do bebê por 120 dias, de toda advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz.

O direito de preferência em sustentações orais e audiências está previsto no inciso III e é garantido a todas as advogadas gestantes, lactantes (até 120 dias), adotantes ou que deram à luz, mediante comprovação da sua condição.

Por fim, o inciso IV dispõe acerca do direito à suspensão de prazos processuais, por 30 dias, a partir do parto ou adoção quando a advogada for a única patrona da causa, desde que haja notificação ao cliente.

Em caso de violação de direitos, a advogada deve procurar a Comissão da Mulher Advogada vinculada a Seccional de Santos.

Além de tratar-se de uma luta pela igualdade de gênero, o trabalho de defesa

das prerrogativas da mulher advogada é um instrumento de valorização da advocacia feminina.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Comissão de Estudos em Direito de Família

Os alimentos gravídicos são aqueles devidos pelo pai com a finalidade de custear despesas do filho que ainda se encontra no ventre materno. A Lei 11.804/2008 disciplina seu cabimento e dispõe que tal verba compreende os valores suficientes para cobrir despesas do período da gravidez e dela decorrentes, desde a concepção até o parto, podendo ser incluídas as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas

indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Para que seja determinado, devem ser demonstrados indícios mínimos de que tal pessoa (aquele que irá custeá-lo) é o pai do bebê. É importante lembrar que a contribuição prestada será ofertada em parte pela mulher grávida, na proporção de seus recursos. Ou seja, as despesas do bebê são de responsabilidade tanto do pai quanto da mãe. Após o nascimento com vida do filho, tais alimentos são convertidos em pensão alimentícia em favor da criança, podendo uma das partes solicitar a revisão do valor pago, seja para mais ou para menos, a depender das circunstâncias do caso.

SALÁRIO-MATERNIDADE

Comissão de Direito Previdenciário

É um benefício pago pelo INSS às pessoas que se afastam do trabalho em razão

de: nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com até 8 anos de idade.

O requisito legal para a concessão do benefício é a qualidade de segurada, ou seja, estar em dia com as contribuições para a Previdência Social, portanto, não é necessário que a mulher esteja trabalhando no momento do parto, mas sim que mantenha a qualidade de segurada.

Além desse requisito, é necessário cumprir o requisito chamado de “carência”, que é a quantidade de contribuições previdenciárias mensais que devem ser pagas para dar direito ao benefício. A carência não é exigida para as seguradas empregadas, mas para as mulheres que se enquadram como contribuinte individual ou facultativa, a carência exigida é de 10 contribuições mensais.

À segurada especial, aquela que trabalha em regime de economia familiar, é necessário comprovar o exercício de atividade

rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao parto.

O pagamento do benefício é realizado por até 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Comissão de Direito Previdenciário

É um benefício mensal devidos aos dependentes (como, por exemplo, esposa e filhos) do segurado de baixa renda que foi preso.

Os requisitos para a concessão são: comprovar a prisão; qualidade de segurado do preso; possuir dependentes; ser de baixa-renda; o preso não receber qualquer remuneração; carência mínima de 24 meses.

INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Comissão de Direito do Trabalho

Você sabia que a CLT prevê um intervalo para amamentar durante o expediente de trabalho?

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 meses de idade, a mulher tem direito, durante seu expediente, a dois intervalos especiais de meia hora cada um (art.396 da CLT).

Ou seja, devem ser concedidos dois intervalos de 30 minutos cada, durante a sua jornada de trabalho até que a criança complete 6 meses.

Os horários dos descansos serão definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Se a saúde da criança exigir, este período de 6 meses poderá ser estendido, a critério do médico da mulher, devendo apresentar o requerimento médico na empresa.

Caso a mulher tenha este intervalo

suprimido, o período deverá ser remunerado como hora extra e reflexos (por aplicação analógica do art.71, §4º da CLT).

Dos danos morais pela não concessão do intervalo para amamentação

Sabemos que a não concessão do intervalo para amamentação inviabiliza o contato entre a mãe e a criança.

Dessa forma, sendo este um momento decisivo para a saúde da criança nos seus primeiros seis meses de vida, os tribunais têm entendido que cabe indenização por danos morais quando o empregador não cumprir com a sua obrigação em proporcionar o intervalo para amamentação à mulher.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Comissão de Direito Médico e da Saúde

A expressão violência obstétrica refere-se à atos que atentem contra a mulher gestante, seja no pré-natal, em trabalho de parto, pós-parto, puerpério, ou até mesmo no atendimento de casos de abortamento.

É importante saber que a expressão não está ligada apenas ao trabalho dos profissionais da saúde, mas também ao local (hospitais, clínicas) e equipamentos colocados à disposição.

Tipos de violência obstétrica: a violência por negligência, violência física, violência verbal, violência psicológica ou violência obstétrica em casos de abortamento.

Os profissionais da saúde não são os únicos responsáveis pela prática da violência obstétrica. As entidades públicas ou privadas e outros profissionais também podem cometer violência obstétrica, como, por exemplo, enfermeiras(os), anestesistas, técnicos, recepcionistas ou administração do hospital.

Atualmente no Brasil não existe Lei específica tratando deste assunto. Porém, órgãos como o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal e a Diretoria Colegiada da ANVISA, elaboram normas para regular a atuação médica e amparar as vítimas.

Caso seja ou conheça uma mulher vítima de violência obstétrica, denuncie!

A denúncia pode ser feita através dos números 180 ou 136, ou, também, junto as secretarias (Municipal, Estadual ou Distrital) do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Você conhece a Rede Cegonha? O Ministério da Saúde, buscando fornecer um

melhor atendimento as gestantes, assegurando-lhes o direito à um planejamento reprodutivo e atenção humanizada do início ao fim da gestação.

SAÚDE DA MULHER CONTEMPLA CUIDADOS ESPECÍFICOS

A prevenção com a saúde ao longo da vida é, sem dúvida, a melhor forma de obter uma vida longa e saudável. No tocante a nós mulheres, as peculiaridades relacionadas aos vários âmbitos da saúde, exige a necessidade e o hábito de realizarmos avaliações preventivas e periódicas.

Por isso, destaco que o check-up feminino será sempre determinante para uma avaliação ampla e abrangente e que deverá ser individualizada e personalizada para alcançar os objetivos finais, que são a melhoria da qualidade de vida e da sobrevida

da mulher, especialmente na detecção precoce de algumas doenças silenciosas.

E a recomendação é para que as primeiras avaliações da mulher sejam feitas a partir da primeira menstruação, com o intuito de oferecer orientações em relação à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados pertinentes à contracepção, bem como para prevenção do câncer de mama e de colo de útero.

Mas, para melhorar de fato a qualidade de vida, após a rotina de avaliações médicas, é preciso utilizar as informações positivas ou negativas obtidas para perseguir metas de hábitos saudáveis de vida, tais como, manter uma boa alimentação e, sobretudo, a prática de atividades físicas por meio de exercícios regulares, contribuindo para o aumento da massa óssea feminina, prevenindo a osteoporose, reduzindo os sintomas da TPM e auxiliando na manutenção dos níveis de pressão arterial e colesterol.

Portanto, não deixe de fazer o seu check-up com o seu médico de confiança e

garanta saúde e qualidade de vida para você e sua família.

Dra. Vivian M. G. Marçal | CRM-SP 130.240
Ginecologia - Obstetrícia - Medicina Fetal

DIREITO A SAÚDE.

A Comissão de Saúde da OAB, Subseção-Santos, tem disponibilizado em versão digital a Cartilha de Direitos e Benefícios aos Portadores de Câncer, bem como a Cartilha de Hepatite C , com o objetivo de difundir junto aos pacientes com essas comorbidades, as conquistas dos cidadãos brasileiros no que se refere aos direitos, benefícios sociais e jurídicos que poderão contribuir para melhora da qualidade de vida durante o período de tratamento reabilitação ou convalescença da enfermidade.

Na maior parte desta relação, os pacientes são consumidores e têm a favor de si as regras do direito do consumidor.

O simples diagnóstico da doença garante direitos específicos, exigindo o preenchimento de requisitos que serão aplicados a todos os enfermos.

Informe-se acessando o site:
www.oabsantos.org.br .

TELEFONES ÚTEIS

- **DELEGACIA DA MULHER - Santos**
- 3223.9670
- **DELEGACIA DA MULHER - São Vicente**
- 3467.3941
- **DELEGACIA DA MULHER - Guarujá**
- 3355.4468
- **DELEGACIA DA MULHER - Praia Grande**
- 3471.8000
- **SAÚDE DA MULHER - Guarujá**
- 3387.3777
- **SAUDE DA MULHER em Santos**
- 3222-1359
- **SAUDE DA MULHER em São Vicente**
- 3569.5700
- **SAÚDE DA MULHER em Praia Grande**
- 3496-5252
- **Conselho Regional de Medicina de SP**
- Rua Frei Caneca, nº 1.282 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002
- Telefone: (11) 4349-9900

- **Conselho Regional de Medicina – Delegacia de Santos**
- Município de abrangência: Santos – Bertioga – Cubatão – Guarujá – Itanhaém – Mongaguá – Peruíbe – Praia Grande – São Vicente.
- Rua Barão de Paranapiacaba, nº 223, salas 901/903 e 912 – CEP 11050-251
- Telefone: (13) 3223-2666 / (13) 3223-2422
- **Agência Nacional de Saúde**
- Telefone: 0800-7019656
- Telefone: 0800-0212105 (deficientes auditivos)
- Site: https://www.ans.gov.br/nip_solicitante/
- **Central de Atendimento à Mulher**
- 180
- **SAMU**
- 192
- **RESGATE**
- 193
- **Ministério da Saúde/Ouvidoria do SUS**
- 136

